PARECER N° 703/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEO N° 399/2010.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que visa assegurar aos servidores públicos da administração direta e indireta a prestação de educação infantil aos seus filhos e dependentes, com idade de 1 a 6 anos, em instalações próprias localizadas nas unidades administrativas em que estiverem lotados, ou em outras unidades que distem não mais que 5 (cinco) guilômetros.

Art. 3° - Compete à Prefeitura de São Paulo o dever de disponibilizar vagas em quantidade e qualidade suficiente para o atendimento da demanda, resguardando a faculdade dos pais ou responsáveis em colocar ou não as crianças de zero a seis anos em estabelecimentos de educação infantil.

Como é sabido, a cidade de São Paulo não tem ofertado o número de vagas suficiente em creches para atender a demanda para as crianças de zero a seis anos, o que, por certo, vem afrontando os preceitos constitucionais do artigo 205 e 208, onde estabelece ser um dever do estado no sentido amplo do termo, providenciar as medidas cabíveis e necessárias, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para cidadania, garantindo a educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Nesse sentido, também a lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), em seu artigo 3º assim estabelece:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Pelo exposto acima, somos, portanto, pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29.06.2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

José Américo - PT - Relator

Adilson Amadeu – PTB

Adolfo Quintas – PSDB

Aurélio Miguel – PR

Dalton Silvano

Milton Leite – DEM

Salomão - PSDB